



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1254
gm@mma.gov.br

Ofício n. 161 /2017/GM-MMA

Brasília, 09 de março de 2017.

À
REDE DE ONGS DA MATA ATLÂNTICA
SCLN 210, Bloco C, Sala 101
70862-530 – Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício RMA 01/2017**

Prezados Representantes,

1. Refiro-me ao Ofício n. RMA 01/2017, de 23 de janeiro 2017, subscrito por representantes de entidades, instituições e indivíduos, por meio do qual expressam preocupação com o conteúdo e a tramitação do projeto de Lei n. 6.268/2016, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que trata da Política Nacional de Fauna. (Protocolo MMA n. 1562/2016).
2. Sobre o assunto, encaminho a anexa cópia da Nota Informativa n. 08/2017/DESP/SBF/MMA, elaborada pela Secretaria de Biodiversidade, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIVA ALVES CARVALHO
Chefe de Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES

NOTA INFORMATIVA nº 08 /2017/DESP/SBF/MMA

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

ASSUNTO: Resposta à Nota de Repúdio – PL
6268/2016

1. DESTINATÁRIO

Gabinete do Ministro – GM/MMA

2. INTERESSADO

Rede de ONGs da Mata Atlântica

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, D.O.U. de 5.1.1967- Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

3.2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

3.3. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, D.O.U. de 13.2.1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

3.4. Instrução normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006, D.O.U. de 20.12.2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

3.5. Instrução normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 21.2.08 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro.

3.6. Instrução normativa IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998, D.O.U. de 8.7.1998 – Normatiza a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.

3.7. Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 30 de abril de 2015 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

3.8. Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014 - Institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Fazemos referência ao Ofício RMA 01/2017, de 23 de janeiro de 2017, o qual expressa a preocupação de diversas entidades e indivíduos acerca do conteúdo e tramitação do

Projeto de Lei nº 6.268/2016, de autoria do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC) e que dispõe sobre a Política Nacional de Fauna.

4.2. Em 05 de dezembro de 2016 a SBF emitiu a Nota Técnica nº 77/2016/DESP/SBF/MMA, com parecer contrário ao PL em tela recomendando o seu arquivamento. De acordo com a análise técnica, esta Secretaria entende que o objetivo final do PL seja o de viabilizar a caça em território nacional, sem, contudo, tratar o tema com a profundidade necessária, nem estabelecer de forma clara os critérios que assegurem as condições para sua autorização e controle. O capítulo que trata da proteção à fauna já é contemplado em um conjunto de atos normativos legais e infra legais e seus preceitos são adotados para a implementação de programas e projetos relacionados ao tema.

4.3. A conservação e manejo da fauna silvestre, bem como a caça esportiva são temas de complexa natureza técnica já previstos na legislação vigente e devem ser discutidos com os órgãos competentes e regulamentados pelos mesmos, com a participação da sociedade. Os órgãos competentes dispõem de corpo técnico qualificado para tal, além de que os atos normativos por eles expedidos apresentam maior agilidade para aprovação e modificações se comparados com o processo de aprovação ou alteração de uma Lei.

4.4. No que tange ao javali (*Sus scrofa*), o controle da espécie é disciplinado por meio da Instrução Normativa IBAMA nº 03/2013. Em 2016, com a intenção de aprimorar a gestão e o controle do javali o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoveram a elaboração do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) – Plano Javali em 2016. O objetivo do Plano é conter a expansão territorial e demográfica do javali no Brasil e reduzir os seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico.

4.5. A elaboração do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do javali (*Sus scrofa*) – Plano Javali resultou de um amplo processo de debates e articulação entre diversas instituições, especialistas e sociedade em geral. As etapas de elaboração do Plano Javali, que incluem a realização de reuniões bilaterais com atores chave, seminário de nivelamento, diagnóstico sobre a invasão do javali no Brasil, consulta pública e oficina de planejamento participativo, garantiram a realização de um trabalho integrado e participativo entre a área ambiental e com outros setores, reunindo e confrontando as diferentes visões sobre o tema. O resultado é o desenvolvimento de um documento que representa uma importante ferramenta para enfrentar a bioinvasão do javali no Brasil.

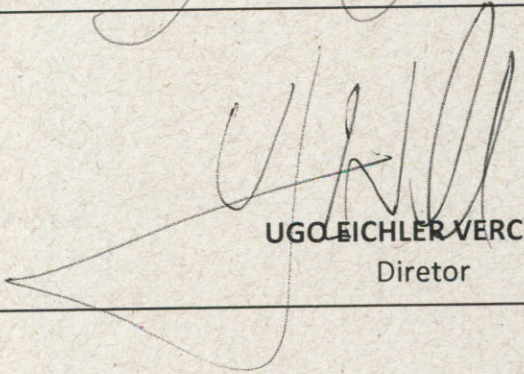
4.6. Atualizações na legislação são necessárias para acompanhar o desenvolvimento das sociedades. Contudo, elas devem ser feitas de forma criteriosa para que alcancem seus objetivos. Embora a atual legislação brasileira sobre fauna seja bastante pulverizada em vários atos normativos legais e infra legais, a simples revogação de todos estes atos e sua substituição pelo PL ora apresentado seria precitado, por se tratar de uma proposta elaborada sem a participação dos órgãos competentes, em especial MMA, IBAMA e ICMBIO, que tem a atribuição legal de expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos referentes à política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e de biodiversidade e florestas, e também referentes à proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais. A ideia de elaborar uma Política Nacional para a Fauna não é nova, havendo inclusive outras propostas em andamento, porém qualquer proposta deve ter como objetivo principal a conservação das espécies e dos processos ecológicos.

4.7. Cumpre destacar que o IBAMA, também contrário ao PL ora apresentado, está trabalhando na discussão e elaboração de uma proposta como texto substitutivo.

5. FONTES

5.1. Nota Técnica nº 77/2016/DESP/SBF/MMA, de 05 de dezembro de 2016.

Esta é a informação,

 MATHEUS ANDREOZZI Analista Ambiental	 SAMUEL SCHWAIDA Analista Ambiental	 TATIANI ELISA CHAPLA Analista Ambiental
 MARÍLIA MARQUES GUIMARÃES MARINI Gerente		
 UGO EICHLER VERCILLO Diretor		
 JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA Secretário		